PLANO DE CARGOS E CARREIRA - EDUCAÇÃO Nº 47

de 26 de julho de 2011

“ACRESCENTA O INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEAS “A” E “B” NO ARTIGO 40, CAPÍTULO III – DOS INCENTIVOS FINANCEIROS, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 040/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PAÇO MUNICIPAL TAKEIOSHI NAKAY AMA, em 26 de julho de 2011. — E Farias Prefeito Municipal Publicada(o) em 2! 101 12031 Ss o No AL b 1 Lo AA AND E rr dA AA

Art. 1º.

Acrescenta o Inciso II, Parágrafo Único, alíneas “a” e “b” no artigo 40, Capítulo III — Dos Incentivos Financeiros, da Lei Complementar Municipal nº 040/2009, de 28 de dezembro de 2009, que DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTERIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passará a vigorar conforme segue:

Capítulo III.

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Il — Gratificação de Regência de Classe — 10% (dez por cento), - calculados sobre o vencimento-base, aos integrantes da carreira do Magistério Municipal, por efetivo exercício em atividade de docência e de suporte pedagógico, incluidas as de Direção e Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único — A gratificação de Regência de Classe será concedida na seguinte proporção:

a) - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2011;

b) - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 2º.

Às demais disposições constantes da Lei Complementar nº 040/2009, de 28 de dezembro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 4º.

Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se e Publica-se

Mateus Palma de Farias Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em